

Cerca da sessão ordinária de 1º de Janeiro de 1944  
Nos quinze dias do mês de Janeiro do ano de mil  
quatrocentos e quarenta e quatro, na vila de Oliveira  
de Azemeis, nos termos da Lei nº 100 e Sessão das Sesões  
da Câmara Municipal, rebande-se sessão no dia  
dito, presidida pelo Presidente da Câmara, Presidente da  
Câmara, e os vereadores Leônidas da Silva Mathei-  
ro, Antônio Eduardo da Silva Cruz, Antônio Gonçalves  
de Melo e Manoel Vargas da Costa Oliveira, decretado  
muito vi declarada aberta a Sessão. Nesta, oradorado  
e aprovada a acta da Sessão anterior, passou-se o  
seguinte: Foi presente um requerimento de José  
Ferreira Paixão, do lugar do Rio da Fonte, de  
Martinho da Gama, para abrir seu portal  
no seu sítio folha Mariana. Concedida a mesma  
exclusivamente, mas quando o portal for aberto salvo  
muito tempo que o fechar. Comissão - se a fazer.  
o portaleg irá de cinco dias a sete dias da data que  
que se for passada a mesma. Para depósito de moedas  
dez metros que o fechar, Outro de Maria Adélia,  
Negria Mariana, deu via para edificar sua casa  
de pedras que o fechar, e que a mesma seja destinada  
de seis metros e setenta de Comissão para atra-  
ta e efeitos culturais da paróquia. Concedida à.

fizeram como require. Depois do V.º deputado Moreira Guedes, desta vila, que fez os seus autorizados a adquirir por  
 escrivão uma compra nova se se puser no concelho des-  
 traciona require a Câmara para mandar dizer o  
 respetivo aviso. Deverá. Foi executado nessa occasão  
 da Camara, Rua das Flores, depois v.º, quando a que  
 dade de sua Câmara seja o mais breve possivel, arro-  
 gada a causa do protesto que teatro a construção da  
 Avenida D. Afonso Henriques, faz de Almeida e seu sucessor an-  
 da a que necessidade de nela não serem introdu-  
 zidas afirmações que soavemente instigariam a  
 planta e acarretaram muitos prejuízos e danos a  
 uma iniciativa já de si difícil de levar a cabo no  
 respeito manejado. Intendido. A Câmara, deliberou,  
 autorizar o seu Presidente a ordenar o pagamento  
 de despesas de carácter permanente e urgente, tais como  
 rendas de escolas, repartições subúrbias e outras de que  
 a Câmara seja responsável, os gastos de seu expediente e  
 serviços do seu escrivão e do seu coroado ou aux-  
 iliado e apuradas respectivamente. Foram autorizadas  
 as seguintes pagamentos: a quantia de dez contos em  
 contos que o escrivão e seu auxiliar, do capítulo  
 do tesouro, artigo número vinte e um da Lei de Fundação  
 desta vila, por publicação de anúncio; a quantia  
 de seis mil reis escrivão este decreto, do capítulo doze  
 artigo treze e vinte e um da Lei de Fundação  
 da vila, de Macieira de Pombeiro, por publicação  
 da entrada de Macieira; a quantia de seis escudos  
 do capítulo treze, artigo vinte e um da Lei de Fundação  
 da vila, de Macieira, por subsídio para instrumentos de  
 seu escrivão; a quantia de seis escudos e vinte e  
 escudos do capítulo treze, artigo vinte e um da Lei de Fundação  
 da vila, de Macieira, por tipos e impressões para a  
 cretaria; a quantia de quinze escudos e vinte escudos  
 do capítulo treze, artigo doze, apurada doze a flauta

terreiro da lira, dezo vila, por via de auto anexo que re  
creava feste de Galveia; a qual ésta de círculo com  
esquadros e arco de triunfo, do qual se tem o trône,  
apenas d'ós, a fonte da lira grega, dezo vila, por sítio  
para a araque da casa dos Magistrados, por falso,  
dig-se da vila da Perga de círculo de futebol de m.  
monumentos e quareira e trône, que se processou q' quem  
fazia de huma sacra de terras ento a fábrica;  
q' Boémia", quando se avenida do arrematado, no  
loque no dia vinte e dois de maio do anno fuiro. O  
que se restava para todos os existentes que. Foi ressalvado  
também um fragmento do Afrescos Ferraria Quelde, do  
Palácio. dezo vila, para lixeira saqueada, q' que se  
processou q' portaria seie m. p. sacerdote e eccl. Capela  
ditada a lixeira, dezenas de tabernas, seguindo a informa  
ção do Delegado de Saude, terá que ser feita para q' a  
viagem dos corpos, que devem ser mantidos dentro dum  
armário de vidro, no sítio de prisão das mortas. Que  
ainda processou com escrivão e causas o sacerdote  
morto, sempre lixeiro. António de São Gomes da Costa, do  
forno de Cabeça, dezenas após falecer, segue  
resso também lixeira sanitária. Cessada a siem  
ta dezenas, seguiram informações do Delegado de  
Saude, adquiriu um armário de vidro, para abrigar  
os corpos do sacerdote das mortas e do pô. Que ainda  
adquiriu um esparrador e causas o sacerdote  
q' sempre lixeiro. Ofício do Delegado de Saude é  
ver a lixeira, representando a Sociedade Industrial di  
direita limitada, para lixeira de capela da sua  
igreja de Cabeça de Vidro. Seguiram informações  
do Delegado de Saude a lixeira sanitária a ser q' as con  
dições necessárias para ser processada. Só q' que pode ser  
cessada a lixeira sanitária. Várias quebradas  
mais por seguir q' sacerdotes a qual ésta de d'ós  
m. p. e seguem os resultados a qual ésta de d'ós  
m. p. e seguem os resultados, do sacerdote doze, artigo

dezena e dois, alínea cum, o Augusto Lobo vêm  
 desta vila, por reparação da cara dos magistrados, a quantia  
 de quinhentos doze escudos e sessenta e sete reis, do  
 capítulo doze, artigo quarenta e dois, alínea cum, que  
 devem, por reparação das perdas da Magistrada das  
 vias, de Alberto vila, de Macau, a quantia de cem e  
 sete escudos, do capítulo oito, artigo trinta, alínea um,  
 ainda a mim, por motivo para a rede eclesiástica  
 a quantia de mil, dezenas eze escudos, e encosta  
 quatro, do capítulo seis e vinte, alínea um, a  
 Magistrada das vias, menor desse alínea, por prejuízo de  
 essa vila, exigível do Ministro das Finanças Nacionais;  
 a quantia de dezenas eze escudos e cem e sete reis,  
 do capítulo oito, artigo trinta, alínea um, o Augusto da  
 Vila, desta vila, em serviço na estrada e rede eclesiástica; a  
 quantia de quinhentos e quarenta escudos, do capítulo  
 oito, artigo trinta e nove, alínea um, o Augusto da  
 Vila, desta vila, com quantia paga a esse eclesiástico;  
 a quantia de quatro escudos e vinte e sete escudos, do ca-  
 pitulo doze artigo oito, a Lei Lida de Parvalho, des-  
 ta vila, em causa de dízimo das fazendas da vila, a  
 quantia de vinte e dois mil e quinhentos escudos, do  
 capítulo doze, artigo quarenta e um, alínea dois, a  
 Manuel Ferreira Furtado, de V. para saldo de contas, por  
 reparação da estrada da Magistrada das  
 vias, de Alberto Lobo, alínea um, em serviço na  
 rede eclesiástica e liturgico; a quantia de cento eit  
 to escudos, do capítulo oito, artigo vinte e nove, alínea  
 um, a Alberto Lobo, alínea um, em serviço na  
 estrada eclesiástico; a quantia de cento eit  
 to escudos e cinquenta reis, do capítulo treze,  
 artigo quarenta e seis, alínea um, a Bragafaria  
 das Magistradas das vias, em proteção para as vila,  
 a quantia de vinte escudos, do capítulo trés, artigo vige

aposta frege. a Faz. Maria de Oliveira Coimbra, de 11,  
por seu procurador, com o auxílio do seu avô, o  
M. a quantia de cento e setenta escudos, do capítulo  
sítio, artigo vinte e nove. aposta em, a Faz. Maria de Oliveira  
do Braga, dest. Rita, por seu procurador eléctrico; a quan-  
tia de mil reis que se tem neste sete escudos, do capítulo de  
zaneira, artigo cinquenta e cinco, aposta em, o M.  
Mag. de Lamego, por material para aferição. a quan-  
tia de dez reis tripla escudos e cinqüenta centavos  
do capítulo tripla artigo vinte e cinco aposta em, a Faz.  
Lobregat, de Pêchora, por fitas de madeira de 22  
crevças. a quantia de dez reis que se tem neste sete escudos,  
do capítulo tripla, artigo quarenta e seis, aposta em,  
a Faz. da Vila & Faz. do Porto  
por avante para o ardim. a quantia de cento e  
dez escudos, do capítulo dezasseis, artigo, setenta  
e cinco, a Faz. da Vila e das Taraxas do Matos, dest. Rita, por  
deposito de quarenta e quatro escudos e cinquenta centavos; a quan-  
tia de cincuenta que se tem neste sete escudos e cinquenta  
centavos, do capítulo vinte e quatro artigo vinte e dois, ao pre-  
idente da Comissão réguladora dest. Rita, em res-  
peito a contrato para as minas da Lâmaro; aí-  
que a quantia de cento e setenta sete escudos e cinquenta  
centavos, do capítulo doze, artigo quarenta e dois  
aposta em, a Faz. do Outeiro das Lajes, dest. Rita,  
por reparação de ferramentas; a quantia de  
mil e quinhentos escudos, do capítulo vinte, arti-  
go vinte e nove, aposta em, a Faz. Taveira, do  
Porto, por conta referente a captação de águas  
ao Lippa; a quantia de dez reis, excepto do  
capítulo tripla, artigo vinte e seis, aposta em, a Tipogra-  
fia Opinião, dest. Rita, em favor de mestre José  
Guilherme de Melo, dos Ofícios Públicos; a quantia  
de quatro escudos e dez escudos, em capítulo tripla, arti-  
go vinte e dois, aposta em, ao mesmo, por assinacões

D. António  
queijos da Serra. Não parendo mais nada a  
fazer o Lembor. Fazendo a missa a Serra, da qual  
se gravou o sacerdote acha que vai ser assassinado. Gostaria  
de falar por mim, mas não posso fazer isto porque  
o anúncio

Oliveira de Aleméis

Refugio da Serra de Lembor